



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 033/2016 – IBRAM

() 1ª Via Interessado (X) 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.001.175/2003

Parecer Técnico nº: 440.000.058/2016 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB.

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: PÁTIO FERROVIÁRIO, ATRÁS DA ANTIGA RODOFERROVIÁRIA, SIA - RA-XXIX, AO NORTE DA DF-095 (VIA ESTRUTURAL) E A OESTE DA DF-003 (EPIA), PRÓXIMO AO ENTRONCAMENTO ENTRE AS DUAS VIAS.

Atividade Licenciada: UTILIZAÇÃO DE LODO DE ESGOTO NA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA.

Prazo de Validade: 03 (TRÊS) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização Ambiental local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes desta Autorização Ambiental foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.058/2016 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM às folhas 915 a 923.



II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Este Parecer autoriza a continuidade do uso de Lodo de Esgoto para a recuperação da área degradada localizada próxima à antiga rodoferroviária – RFFSA, pelo período de 03 (três) anos;
2. Aplicação do lodo deve estar em conformidade com a Resolução CONAMA nº 375/06 e a Resolução CONAM nº 003/06;
3. A área degradada que receberá o bio sólido deve possuir cava contida e/ou deverá conter terraços e/ou estruturas que impeçam o escoamento d'água para fora dos seus limites;
4. A área degradada não pode apresentar olhos d'água, nascentes ou outras formas de surgências ou afloramento de água no local;
5. O lençol freático, em sua cota superior deve estar à distância de pelo menos 02 (dois) metros da superfície do substrato exposto;
6. O armazenamento do bio sólido em áreas degradadas deverá seguir as restrições impostas pela Resolução CONAM nº 003, de 18 de julho de 2006;
7. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento da recuperação da área, elaborado por profissional técnico habilitado;
8. Apresentar relatório final, conclusivo, da recuperação da área degradada, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
9. O manuseio do lodo deve ser feito com o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
10. Comunicar imediatamente a este Instituto em caso de ocorrência de qualquer acidente que possa causar risco de dano ambiental;
11. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este



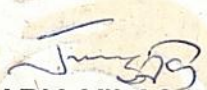
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

11. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;

12. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 24 de agosto de 2016.


JANE MARIA VILAS BÔAS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 25 de agosto de 2016

Nome: LAURO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

Assinatura: 

Doc. Identificação: _____



Confidencial



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

E
M

B
R
A
N
C
O

